

À
Pregoeira Paula Valéria Marcatti:

Em resposta aos questionamentos da **empresa GFS Segurança Ltda.**, referente ao Pregão Presencial nº 035/2018, a seguir esclarecemos:

1 – Objeto;

Resposta: Sobre o questionamento de comprovação através de documentação que preceitua a Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, já houve esse questionamento por parte do Sindicato, e houve defesa pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, a qual se encontra juntada no presente processo licitatório.

Anexo I – Termo de Referência;

Resposta: A porcentagem a ser aplicada deverá ser a do **Cargo I – Vigilante / Monitor de Segurança Eletrônica (5%)**, pois no local há um monitor das câmeras de segurança do prédio, onde o Vigilante fica monitorando/vigiando, enquanto que a operação do equipamento é por parte da Autarquia.

Anexo XI – Minuta de Contrato;


Resposta: O valor apresentado no Pregão pela empresa vencedora, valerá para os primeiros 12 (meses), antes disso não poderá sofrer nenhum reajuste, salvo o acréscimo ou supressão de um Posto dentro dos 25% que a Lei permite, portanto, **reajuste para alinhar o contrato não será possível.**

Como já foi acordado o percentual de reajuste da categoria, e o contrato será assinado com início após 06/01/2019, obviamente os valores deverão já estar com base na Convenção Coletiva já reajustada.

Anexo XII – Planilha de custo e formação de Preço;

Resposta: Essas verbas poderão ser informadas no Campo Outros (especificar).

São Carlos, 20 de dezembro de 2018.


José Eduardo Arroio
Chefe do SALMP


Elisângela de Azara
Gerente de Administração e Gestão de Pessoas